



SENADO FEDERAL

**CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO
DE INFRA-ESTRUTURA Nº****0003 - 2012**

que entre si celebram, de um lado, o SENADO
FEDERAL e de outro a FUNDAÇÃO
TELEVISÃO E RÁDIO CULTURAL DO
AMAZONAS-FUNTEC.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a **FUNTEC - FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURAL DO AMAZONAS**, CNPJ nº 84.664.796/0001-77, com sede à Rua Barcelos, s/nº, Praça 14 de janeiro, Manaus-AM, CEP: 69.020-200, telefone (92) 3215-4743, 3215-4759 doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, WANIA TEREZA DE ASSIS LOPES, RG nº 2226247-4 SSP/AM, CPF nº 825.652.367-00, resolvem celebrar a presente Cessão de Uso com Compartilhamento de Infra-Estrutura, reconhecida inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, pela Senhora Diretora-Geral, fl. 136, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 137, as Conferências de Minuta nº 427/2011 e nº 535/2011- ADVOSF, fls. 80/89 e 102/108, respectivamente, e pelas condições estabelecidas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 10/10 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente cessão tem por objetivo o ajuste com a Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC, com compartilhamento, pelo Senado, de área na torre de Rádio e TV e área física adjacente, e toda sua infra-estrutura, de modo a viabilizar as retransmissões dos sinais da TV Senado em UHF, canal 57 e da Rádio Senado FM, Canal 295 e frequência de transmissão de 106,9 MHZ, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte também da presente cessão uma sala com 38,40m2 para instalação dos transmissores e demais equipamentos que compõem o sistema; área na torre para instalação de duas antenas de transmissão, uma da rádio e outra da TV; uso da área em sala de aproximadamente 4 m² para instalação do estúdio da Rádio Senado FM; uso de área para instalação de uma subestação de energia elétrica de 150 KVA; em No-Break de 80 KVA, com respectivo banco de baterias e área para instalação de duas antenas parabólicas para recepção da TV e da Rádio Senado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins desse Ajuste, o fornecimento de itens de infra-estrutura e a cessão de uso de áreas e facilidades serão denominados, em conjunto, “Compartilhamento de infra-estrutura”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Constituem obrigações comuns às **PARTES**, além de outras previstas neste Ajuste:

- a) Comunicar imediatamente à outra Parte quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infra-estrutura que possam afetar a outra Parte, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação.
- b) Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do Compartilhamento de Infra-estrutura.
- c) Manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, que lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as comunicações e entendimento entre as PARTES relativas ao compartilhamento de infra-estrutura deverão ser sempre por escrito com a especificação do item de compartilhamento a que se refere.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas suas operações e nas suas relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNTEC

São atribuições da FUNTEC:

- a) permitir o acesso das pessoas designadas pelo SENADO ao local, desde que devidamente credenciadas;
- b) informar previamente ao SENADO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;



SENADO FEDERAL

- c) fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à elaboração de projetos técnicos associados à área cedida;
- d) disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados;
- e) resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados;
- f) permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do CESSIONÁRIO previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- g) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados ao SENADO, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;
- h) colaborar na fiscalização, guarda e zelo dos equipamentos, responsabilizando-se pela limpeza, vigilância e conservação dos locais objeto deste instrumento;
- i) comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da TV Senado e/ou da Rádio Senado;
- j) disponibilizar na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

São atribuições do SENADO:

- a) arcar com todos os custos financeiros referentes à aquisição e instalação dos equipamentos, aos serviços de engenharia e obras, quando necessários, bem como ao consumo de energia elétrica, à manutenção dos equipamentos e à taxa de uso referida pela CLÁUSULA QUINTA;
- b) fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento de Infra-estrutura que venham a ser solicitado pela FUNTEC, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infra-estrutura retro mencionado;
- c) não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infra-estrutura e áreas e facilidades a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da FUNTEC;
- d) manter o local que esteja sob sua responsabilidade, por força deste ajuste, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela FUNTEC, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;



SENADO FEDERAL

- e) executar a sua expensa, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infra-estrutura, mediante autorização formal, por escrito, da FUNTEC;
- f) assegurar à FUNTEC, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com o CESSIONÁRIO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO;
- g) manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e os equipamentos de sua propriedade localizados na área objeto deste instrumento;
- h) atestar a aceitação dos itens de infra-estrutura compartilhados quando de sua disponibilização;
- i) informar à FUNTEC, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Infra-estrutura contratado;
- j) responsabilizar-se pela execução e pagamento das despesas referentes a reparos para manutenção corretiva e preventiva das instalações e equipamentos associados ao compartilhamento de infraestrutura ora acordado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório, na forma da Lei 8.666/93;
- k) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o Compartilhamento de Infra-estrutura;
- l) as despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente do SENADO;
- m) não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infra-estrutura, áreas e facilidades de propriedade da FUNTEC, sem a sua autorização prévia e por escrito;
- n) manter na área cedida as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;
- o) exigir de seus servidores sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da FUNTEC, identificação visível e autorização expressa da FUNTEC e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela FUNTEC;
- p) responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;



SENADO FEDERAL

q) instalar, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CEDENTE o valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) e global estimado de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste ajuste, inclusive uso da torre, pagamento da limpeza, vigilância e conservação do local objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária do FUNTEC, mediante apresentação de fatura, em 2 (duas) vias, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento fatura, ficando condicionado a previa atestação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da FUNTEC.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à FUNTEC apresentar, juntamente, com a fatura, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela FUNTEC de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor previsto na Cláusula Quinta será reajustado com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do ajuste, levando em conta a variação do índice pactuado entra a data de apresentação da proposta e



SENADO FEDERAL

do primeiro aniversário do ajuste; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE002673 (cessão de uso), de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Ajuste poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer das PARTES, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste ajuste, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de uma das PARTES, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a rescisão decorra de ato unilateral por parte da FUNTEC, o SENADO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e sua infra-estrutura, incluindo-se nessa situação tudo o que não puder ser retirado do imóvel sem lhe causar danos, e excluindo-se os bens patrimoniais do SENADO, observada a depreciação dos bens, na forma apurada junto ao mercado relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Ajuste terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



SENADO FEDERAL

O presente ajuste será publicado pelo CESSIONÁRIO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Ajuste serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Ajuste.

E, por estarem de acordo, as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 11 de Julho 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WANIA TEREZA DE ASSIS LOPES
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURAL DO
AMAZONAS

Testemunhas:

Guilherme Ferreira da Silva
Diretor da SADCON
Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO DE PERMISSÃO OU CESSÃO DE USO E DOAÇÃO\FUNTEC Fundação Televisão e Rádio Cultural do Amazonas(MSA)001 986 112.doc